(CA), imposto municipal de SISA e imposto sobre sucessões e doações (ISSD) e, neste âmbito, praticar todos os actos com os mesmos relacionados, exceptuando os referentes a garantias;
2) Promover as avaliações, nos termos dos artigos 37.º e 76.º do Código do IMI (CIMI), efectuadas nos termos da lei do inquilinato e artigo 36.º do Regime de Arrendamento Urbano (RAU) ou outras no âmbito da tributação do património;
3) Coordenar o serviço relacionado com as avaliações de prédio urbanos, incluindo as segundas avaliações e pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas de prédios urbanos, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e ou substituição de louvados ou peritos e assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa;
4) Apreciar e decidir das reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 32.º do Código da CA e do artigo 130.º do CIMI, bem como promover os procedimentos e actos necessários para os referidos efeitos;
5) Apreciar e decidir os pedidos de isenção, no âmbito da tributação do património (IMI e IMT), bem como promover a confirmação ou fiscalização das isenções concedidas;
6) Promover a instauração e o controlo dos processos administrativos e liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou oficiosamente e praticar todos os actos a eles respeitantes;
7) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado e bens prescritos e abandonados, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;
8) Controlar o economato e promover o correspondente expediente com base no reporte recebido dos restantes chefes de secção e do Serviço de Finanças;
9) Promover o reporte da produção do serviço de finanças através da execução dos mapas PA10 e PA11 ou outros;

Na técnica de administração tributária do nível 1 Maria Gertrudes Alves Rosa Cunha Gonçalves, para:

1) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e praticar todos os actos necessários à sua execução e ainda desencadear a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente ou no âmbito da análise de listagens e controlo de faltosos;
2) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e praticar todos os actos necessários à sua execução e ainda desencadear a fiscalização do mesmo quando tal seja pertinente;
3) Coordenar e promover os procedimentos relacionados com o cadastro único, exceptuando a declaração de cessação oficiosa e o procedimento relacionados com o número de identificação fiscal (NIF);
4) Apreciar, decidir e certificar as renúncias à isenção de IVA a que se refere o n.º 6 do artigo 12.º do CIVA;
5) Promover a instauração e controlo dos processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente, quando a competência seja do serviço local de finanças, bem como praticar todos os actos a eles respeitantes;
6) Assinar os termos de abertura e de encerramento de livros contabilísticos em conformidade com o n.º 2 do artigo 115.º do CIRC;

No técnico de administração tributária do nível 1 Ramon Vaz de Meneses, para:

1) Coordenar e promover todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal e pugnar pela rápida conclusão dos mesmos;
2) Promover o registo e autuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e evolução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço local de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

   Ordenar o levantamento de penhora e declarar extinta a execução, em caso de bens penhorados sujeitos a registo;
   Declarar em falhas os processos de valor superior a € 25 000;
   Declarar prescritos os processos de valor superior a € 25 000;
   Decidir da marcação e da venda de bens;
   Decidir no âmbito do pagamento em prestações;
   Decidir no âmbito das garantias; e
   Decidir da suspensão do processo executivo;

3) Promover a autuação dos incidentes no âmbito do processo de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
4) Promover o registo, a autuação e a informação das oposições e correspondente remessa aos competentes tribunais;
5) Promover a informação dos recursos contenciosos e judiciais;
6) Coordenar e promover o serviço externo relacionado com a justiça;
7) Promover o registo de bens penhorados;
8) Mandar expedir cartas precatórias;
9) Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos tribunais competentes, no âmbito da reclamação de créditos, da falência ou penhora de remanescentes (cf. artigo 81.º do CPPT);
10) Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

No técnico de administração tributária do nível 1 Humberto Serra e Silva, para:

1) Gerir e promover todos os actos no âmbito do imposto municipal sobre veículos (IMV) e do imposto de circulação e camionagem (ICC), designadamente, entre outros, promover a passagem de certidões, instruir pedidos para revenda de dísticos, apreciar e decidir os pedidos de concessão de dísticos especiais de isenção e dos relacionados com extravio, furto ou inutilização de dísticos;
2) Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receita do Estado ou de reposição cuja liquidação não seja da competência da DGCI;
3) Coordenar e promover os procedimentos relacionados com o cadastro único no âmbito do número de identificação fiscal (NIF).

IV — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

7 de Abril de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 2, *Manuel Carlos Pires.*

Aviso (extracto) n.º 6279/2006 (2.ª série). — Por despachos do director de serviços de recursos humanos da Direcção Regional de Educação do Norte e da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, de 9 de Junho e de 6 de Abril de 2006, respectivamente:

Artur do Nascimento Sousa Branco, assistente administrativo do quadro de pessoal de vinculação do distrito de Bragança, afecto à Escola Secundária Abade Baçal — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecto à Direcção de Finanças de Bragança, com efeitos a 1 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

15 de Maio de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 6280/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Abril de 2006 da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral:

Vasco Alexandre Vaz Henriques da Silva, inspector tributário do nível 2 do quadro da Direcção-Geral dos Impostos, colocado na Direcção de Finanças de Leiria — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos em 1 de Maio de 2006. (Não carece de fiscalização prévia.)

15 de Maio de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Aviso (extracto) n.º 6281/2006 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 20 de Abril de 2006:

Vasco José Silveira Rechestre, técnico de administração tributária-adjunto, nível 2 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Lisboa 14, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2006.

16 de Maio de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

Rectificação n.º 853/2006. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2006, a p. 6914, o aviso (extracto) n.º 5676/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se

lê «Virgílio de Campos Lourenço, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado [. . .] do Serviço de Finanças da Lousã,» deve ler-se «Virgílio de Campos Lourenço, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado [. . .] do Serviço de Finanças de Viseu 1,».

15 de Maio de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

Despacho conjunto n.º 429/2006. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, permite a condução de viaturas oficiais aos funcionários e agentes em geral, ainda que não sejam motoristas. A falta de pessoal qualificado para a função de condução de veículos do Estado, a necessidade de racionalização dos meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de veículos oficiais.

É o caso da Direcção-Geral da Administração da Justiça, que não dispõe de motoristas em número suficiente para assegurar as inúmeras situações de utilização dos veículos que lhe estão afectos decorrentes das competências legais de apoio ao funcionamento dos tribunais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte em serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 655/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 824/2005 (2.ª série), de 15 de Abril, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução dos veículos ligeiros afectos à Direcção-Geral da Administração da Justiça à directora-geral da Administração da Justiça, Dr.ª Helena Maria Mesquita Ribeiro, e aos subdirectores-gerais da Administração da Justiça, Dr. António Manuel Serra Moreira, Dr. Bruno Pinheiro Sousa Rodrigues de Sá e Dr. João Manuel Calado de Jesus Cabrita.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data de autorização.

12 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.* — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho conjunto n.º 430/2006. — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, aprovado pela Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, as taxas de profilaxia da raiva, em regime de campanha, são fixadas anualmente por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nelas se incluindo todos os custos administrativos e de epidemiovigilância intrínsecos à vacinação, bem como a remuneração dos médicos veterinários executores da campanha.

Assim, determina-se:

1 — As taxas de vacinação anti-rábica a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, publicado em anexo à Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, são, para o ano de 2006, as seguintes:

Taxa N (normal) — € 4,40;
Taxa E (especial) — € 8,80.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do referido Programa, a Direcção-Geral de Veterinária entrega aos médicos veterinários executores € 3,51 ou € 6,74, consoante se trate da taxa N ou da taxa E, para pagamento das despesas inerentes ao serviço de vacinação anti-rábica que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma disposição legal, ficam a seu cargo.

3 — À Direcção-Geral de Veterinária cabe o remanescente do valor de cada uma das taxas cobradas, acrescido de € 0,50, respeitante ao custo do Boletim Sanitário de Cães e Gatos, quando aplicável.

17 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira,* Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

Despacho conjunto n.º 431/2006. — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, a taxa de identificação electrónica de cães e gatos, enquanto animais de companhia e quando realizada em regime de campanha, conforme determinação da Direcção-Geral de Veterinária (DGV), é fixada por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim, e tendo em conta que a esta identificação é ainda aplicável subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o disposto na Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, relativa à vacinação anti-rábica em regime de campanha, determina-se o seguinte:

1 — O valor da taxa aplicável à identificação electrónica de cães, para vigorar durante o ano de 2006, é de € 12,60;

2 — O valor da taxa é constituído pelos seguintes custos decorrentes da prestação de serviços:

Remuneração do médico veterinário — € 4;
Administração, incluindo expediente, impressos, *microchip* e manutenção da base de dados — € 8,60.

17 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira,* Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho conjunto n.º 432/2006. — Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da subdelegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 11 389/2005, de 20 de Setembro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e acesso nas carreiras e categorias de especialista de informática e de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3, da carreira de técnico de informática do Instituto Politécnico de Coimbra, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

15 de Maio de 2006. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Teresa Nunes.* — O Presidente do Instituto Superior Politécnico de Coimbra, *José Manuel Torres Farinha.*

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas carreiras e categorias de especialista de informática e de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3, da carreira de técnico de informática, para o Instituto Politécnico de Coimbra.

Especialista de informática:

Gestão da informação e conhecimento das organizações;
Sistemas de gestão de bases de dados;
Gestão de projectos informáticos;
Telecomunicações e redes de comunicação de dados;
Sistemas operativos de linguagens;
Administração de sistemas de dados;
Gestão de infra-estruturas de dados.

Técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3:

Noções de arquitectura de computadores;
Noções de redes e sistemas informáticos;
Sistemas operativos e linguagens de programação;
Noção de bases de dados e linguagens de programação variadas;
Instalação de *software* e *hardware;*
Manipulação de equipamentos periféricos e manutenção de equipamento;
Procedimentos de salvaguarda da informação.